

**第 11/2016 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

**第一條****信用機構的監察費**

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一五年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d)項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一五年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一五年度的監察費為截至二零一五年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

**第二條****金融中介業務公司的監察費**

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一五年度的監察費為澳門幣六萬元。

**第三條****兌換店的監察費**

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一五年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

**Ordem Executiva n.º 11/2016**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Taxa de fiscalização das instituições de crédito**

1. Para o ano de 2015, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

2. Relativamente ao ano de 2015, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

3. Relativamente ao ano de 2015, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2015, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

**Artigo 2.º****Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira**

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2015, uma taxa anual de fiscalização de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas).

**Artigo 3.º****Taxa de fiscalização das casas de câmbio**

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2015, é fixada em \$ 16 000,00 (dezasseis mil patacas).

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一五年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

#### 第四條

##### 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一五年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一六年二月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

#### 第 31/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年三月一日起，發行並流通以「北京故宮風貌」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	650,000枚
三元.....	650,000枚
四元五角.....	650,000枚
五元五角.....	650,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	650,000枚

二、該等郵票印刷成十六萬二千五百張小版張，其中四萬零六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一六年一月二十八日

行政長官 崔世安

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2015, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

#### Artigo 4.º

##### Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2015, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

2 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Palácio Imperial em Beijing», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 .....	650 000
\$ 3,00 .....	650 000
\$ 4,50 .....	650 000
\$ 5,50.....	650 000
Bloco com selo de \$ 12,00 .....	650 000

2. Os selos são impressos em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.